

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3965-A/2000

Dispõe sobre a criação de guardas-mirins e dá outras providências.

Autor: Deputado MILTON MONTI

Relatora: Deputada MANUELA D'ÁVILA

VOTO EM SEPARADO

O ilustre Deputado Milton Monti teve a sensibilidade de apresentar o Projeto de Lei 3965, de 2000, visando dar oportunidade de aproveitamento de jovens, acima de quatorze anos e até dezoito anos série, num projeto de sucesso em todo o Brasil, que é as guardas-mirins.

Os argumentos constitucionais para a aprovação da referida matéria são balizados pelo artigo 7, XXXIII da Constituição Federal.

Entendemos, na linha do raciocínio do autor da propositura, que seria altamente salutar a implementação das guardas-mirins seja feita com o maior cuidado possível, principalmente por tratar-se de menores, mas, por outro lado, a sociedade brasileira deveria dar incentivos a ações dessa natureza.

Impor regras trabalhistas rígidas, como pondera a nobre relatora, seria desvirtuar de argumentos de entidades criadas sem fins lucrativos.

Apesar do artigo 65 do ECA, que estende aos menores aprendizes os direitos trabalhistas, entendo que a interpretação do estatuto não pode ser literal e as guardas-mirins não tem como finalidade o lucro e sim uma oportunidade de fazermos cidadãos, ao contrário de hoje, onde nossos jovens estão abandonados nas ruas à própria sorte.

Engessar essa relação social com encargos trabalhistas é ferir de morte o cunho cívico-educacional das guardas-mirins.

Voto pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2008.

Deputado **Nelson Marquezelli**
PTB-SP